

# ORÇAMENTO DE ESTADO 2019



**Newsletter 01/2019**

---

# ORÇAMENTO DE ESTADO 2019

---

## Índice

Introdução.....	2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	3
Segurança Social (SS).....	5
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) .....	6
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	7
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) .....	9
Imposto do Selo .....	10
Benefícios Fiscais.....	10
Código Fiscal do Investimento .....	12
Impostos especiais de Consumo (IECs) .....	13
Justiça e procedimento tributário.....	15

# Introdução

O Orçamento do Estado (OE) é um instrumento de gestão que contém uma previsão discriminada das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos e o orçamento da segurança social. Com entrada no ano de 2019, entra em vigor também o Orçamento de Estado de 2019, aprovado na Assembleia da República no dia 29 de novembro do ano transato.

O novo OE trás boas notícias para as empresas uma vez que algumas das medidas proposta acabaram por não se concretizarem, como por exemplo, o aumento da tributação autónoma sobre as despesas com viaturas de serviço, que constava na proposta inicial, ou ainda o agravamento da Derrama Estadual que incide sobre níveis de lucro tributável elevados.

De destacar como maior mudança, o fim do Pagamento Especial por Conta (PEC), desde que os contribuintes tenham cumprido as obrigações fiscais nos dois anos anteriores. E ainda, a eliminação do valor mínimo de matéria coletável para empresas no regime simplificado de IRC. Isto é, empresas que tenham tido um nível de atividade baixo, eram obrigadas a pagar um valor mínimo de imposto aproximado de 830€ (valor de 2018). Em 2019, deixa de existir um valor de coleta mínima que vai em conta ao fim do PEC.

No OE existem algumas medidas a nível dos benefícios fiscais, indo na direção do reforço dos limites máximos de benefícios ao investimento e de reforço dos benefícios à interioridade.

No seguimento da área anterior, durante o ano de 2019, podem surgir mudanças externas ao OE com teor relevante para as empresas, como aconteceu em 2018 com o fim dos benefícios fiscais com a criação de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração. Para este ano, está previsto a conclusão do processo de revisão do quadro de benefícios fiscais em vigor.

Relativamente à área da Justiça tributária esperam-se novidades durante o ano de 2019, podendo alguma das medidas serem logo implementadas com o ano a decorrer e dando seguimento as já implementadas no final de 2018.

Na matéria da tributação indireta, de salientar as alterações das taxas de IVA, algumas das quais foram introduzidas ou alteradas durante a discussão do Orçamento.

Finalmente, com esta introdução destacamos as principais alterações fiscais previstas no Orçamento de Estado de 2019. Nos próximos tópicos é possível ver com mais detalhe cada matéria abordada no orçamento de estado.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Alargamento do prazo de entrega do IRS

O período de entrega da declaração anual de rendimentos, Modelo 3 de IRS, passa a ser de 1 de abril até 30 de junho e não até ao final de maio, como agora acontece, sendo que o último dia do prazo se manterá independentemente de ser ou não um dia útil.

## Taxas liberatórias

Os rendimentos do trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais auferidos por não residentes, em resultado de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade passam a ficar dispensados de retenção na fonte. Desde que seja entregue a declaração escrita à entidade devedora dos rendimentos, que ateste que o titular dos mesmos não auferiu ou auferirá o mesmo tipo de rendimentos de outras entidades residentes em território português ou de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes deste território.

## Comunicação do valor das deduções à coleta

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) apurará os valores das deduções à coleta com base nas faturas que lhe tiverem sido comunicadas até ao dia 25 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão, passando assim a disponibilizar no seu site até ao dia 15 de março do ano seguinte.

E ainda os contribuintes têm até ao dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão das correspondentes faturas para poder reclamar dos montantes das deduções à coleta apurados pela AT, atualmente era até ao dia 15 do mesmo mês.

## Modelo 3 de 2018 – Alteração do valor das despesas dedutíveis

Na declaração do Modelo 3 de IRS relativa ao ano de 2018, continua a ser possível inscrever no anexo H o valor das deduções à coleta de IRS relativas às despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e lares referentes a esse mesmo ano. E ainda é possível alterar diretamente na declaração de IRS o valor dos encargos relacionados com a atividade empresarial e profissional, no âmbito do regime simplificado da categoria B, nomeadamente despesas suportadas em faturas comunicadas à AT. Ambos os casos vêm substituir a informação do Portal E-Fatura.

## Retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente

Com o OE de 2019 passam a ser objeto de retenção autónoma, não podendo ser adicionadas às remunerações dos meses em que são pagas, a remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas de anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição do respetivo titular.

Relativo ao trabalho suplementar a taxa de retenção na fonte irá ser correspondente à taxa aplicável aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos no mês em que é paga.

Nos rendimentos anteriores, a taxa de retenção será aquela que for aplicável ao valor resultante da divisão da remuneração paga pela soma do número de meses a que respeitam. Por outro lado, para os subsídios de férias ou Natal respeitantes a anos anteriores, a retenção na fonte será efetuada autonomamente em relação a cada um dos anos a que os mesmos respeitam.

## Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Para os ex-residentes que se tornem fiscalmente residentes em Portugal em 2019 ou 2020, são excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais:

- Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores.
- Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015.
- Tenham a sua situação tributária regularizada.

Deste modo não pode beneficiar deste regime os contribuintes que tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual. Este regime é aplicável no ano de alteração da residência e nos quatro anos seguintes.

## Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado podem passar a declarar o valor das despesas e encargos relativos às despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, às rendas de imóveis e outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade, em alternativa aos valores comunicados previamente à AT.

Os valores declarados substituem os valores comunicados à AT, e devendo ser comprovados na parte que excedam os valores previamente comunicados à AT.

## Autorização legislativa no âmbito do IRS

O governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias, em sede de IRS, nos casos de afetação/desafetação de quaisquer bens do património particular à atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, no sentido de sujeitar a tributação apenas no momento da alienação do bem.

# Segurança Social (SS)

## Base de Incidência e a Isenção da obrigação de contribuir dos trabalhadores independentes

No OE esclarece que os Trabalhadores Independentes com contabilidade organizada, que tenham a acumulação de atividade independente com atividade profissional por conta de outrem, a base de incidência contributiva corresponde ao valor do rendimento relevante mensal médio apurado que ultrapasse quatro vezes o valor do IAS.

Relativamente à isenção contributiva aplicável aos trabalhadores independentes com contabilidade organizada que acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem incide sobre o rendimento relevante mensal médio apurado anualmente de montante inferior a quatro vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS).

## Flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice

Prevê-se a criação de um novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, em que estabelece o fator de sustentabilidade para os pensionistas que reúnam a condição de, aos 60 anos terem, pelo menos, 40 anos de descontos para a S.S., cuja a aplicação será efetuada tendo em conta os seguintes termos:

- A partir de 1 de janeiro de 2019, para todos os pensionistas com 63 ou mais anos de idade cujas pensões tenham início a partir dessa data;
- A partir de 1 de outubro de 2019, para todos os pensionistas com 60 ou mais anos de idade cujas as pensões tenham início a partir dessa data.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Perdas por imparidade em créditos

Não são aceites fiscalmente as perdas por imparidade em créditos entre empresas detidas (diretamente ou indiretamente) em mais de 10% pela mesma pessoa singular ou coletiva, tendo como exceção casos de processos de execução, insolvência, PER/SIREVE com reclamação judicial ou arbitral créditos.

## Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

Propõe-se a possibilidade de alargamento até um máximo de 5 períodos de tributação do prazo para a aplicação da provisão para reparação de danos de carácter ambiental, mediante a comunicação prévia à AT, com as devidas justificações a integrar o dossier fiscal.

## Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis

Deixam de ser aceites como gasto fiscal a dedução, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, dos ativos intangíveis adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais.

## Regime simplificado de determinação da matéria coletável

Eliminado o mínimo de matéria coletável correspondente a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida.

## Pagamento especial por conta (PEC)

Ficam dispensadas de efetuar o PEC as entidades que tenham cumprido com a entrega da declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) e da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES) nos dois períodos de tributação anteriores.

De salientar que a dispensa do PEC é automática, ou seja, não requer a solicitação prévia à AT como foi inicialmente proposto no orçamento de estado, e cabe à Autoridade Tributária verificar a situação tributária do sujeito passivo.

## Declaração periódica de rendimentos

Nas situações em que ocorra a cessação da atividade, o prazo de entrega do Modelo 22 do IRC foi alargado. Assim o envio da declaração por transmissão eletrónica de dados que até aqui deveria ocorrer até ao 30º dia seguinte ao da data de cessação deverá passar a ser feito até ao último do 3º mês seguinte aquela data, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

## Norma transitória relativa a resultados internos eliminados ao anterior regime de tributação pelo lucro consolidado

Para 2019 está previsto a obrigatoriedade de inclusão no lucro tributável, com referência ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2019, de um quarto (25%) dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado ainda pendentes de tributação.

Mantém-se a obrigação de efetuar um pagamento por conta autónomo durante o mês de Julho de 2019 ( ou no 7º mês do período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2019 para os sujeitos passivos que adotem um período de tributação diferente do ano civil) correspondente à aplicação da taxa de IRC (21%) sobre os resultados internos que tenham sido incluídos no lucro tributável do grupo ao abrigo desta norma transitória.

# Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

## Taxa reduzida

Passam a estar sujeito a taxa reduzida (6%), os seguintes produtos/serviços:

- Mel de cana tradicional (antes apenas contemplava o mel de abelhas);
- Livros por via eletrónica, desde que não consistem, total ou parcialmente em conteúdos de vídeo ou música (antes contemplava apenas livros de suporte físico);
- Próteses capilares destinadas a doente oncológica quando prescrita por receita médica;
- Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo INEM;
- Transporte de pessoas no âmbito de atividades marítimo-turísticas (alteração visa clarificar a aplicação da taxa reduzida a este tipo de transporte de passageiros). Fica também expressa a inclusão do suplemento de preço exigido pelas bagagens e reservas de lugar nos serviços de transportes de passageiros;



- Prestações de serviços de locação de próteses, aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, entre outros;
- Entradas em espetáculos de canto, dança, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em circos ambulantes, com exceção das entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno;
- Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural em habitats no âmbito da agricultura, da gestão da floresta e da prevenção de incêndios (anteriormente sujeitas a 23%).

## Autorizações legislativas

Alargamento da aplicação da taxa intermédia (13%) a outras prestações de bebidas não tributadas a esta taxa (renovação de autorização legislativa que vem desde de 2017).

Prevê-se também que o Governo seja novamente autorizado a consagrar a obrigação de autoliquidação do imposto na transmissão de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca (inversão do sujeito passivo).

Redução da taxa para 6% da componente fixa dos serviços de eletricidade e gás natural, para potência mínima contratada de eletricidade e consumos mais baixos de gás - respeitante a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA e a consumos de baixa pressão que não ultrapassem os 10.000 m<sup>3</sup> anuais – sendo de aplicar a taxa normal do imposto na componente do valor variável a pagar em função do consumo.

Foi proposto para autorização para o Governo criar um regime simplificado de tributação e cobrança de IVA aplicável a sujeitos passivos que explorem espaços de exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, não associadas ao mercado cinematográfico de massas.

## Alterações ao Código do IVA por transposição de Diretivas da UE

### Vales

Introdução de regras específicas com vista a clarificar o tratamento das operações tributáveis associadas a certos tipos de vale. Inclui a definição de vale, com distinção entre vale de finalidade única e vale de finalidade múltipla, em que no primeiro caso todos os elementos necessários para a determinação do imposto devido, independentemente do bem que venha a ser transmitido ou do serviço que venha a ser prestado, são conhecidos no momento da sua emissão ou cessão. Enquanto que na finalidade múltipla no momento da sua emissão ou cessão não são conhecidos todos os elementos necessários para a determinação do imposto devido.

E ainda, é definido o momento em que o imposto é devido e exigível, assim como o valor da base tributável.

Aconselhamos a análise do ofício circulado nº 30208 de 2019-01-04, referente ao tratamento do IVA nos “vouchers”.

## Serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica

Introdução do artigo sobre a derrogação à regra de localização no Estado Membro do adquirente que se refere aos serviços de telecomunicações, de rádio difusão ou de televisão e serviços por via eletrónica, descritos no anexo D, que determina a tributação destes serviços em Portugal, desde que a sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador esteja somente cá localizado, os mesmos que sejam prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo e o seu

# Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

## Competência e prazo da liquidação

A liquidação de IMI deve ser efetuada entre os meses de fevereiro e abril do ano seguinte ao que o imposto respeita.

## Prazo do pagamento

As regras relativas ao pagamento do IMI foram alteradas, podendo este ser pago das seguintes formas:

- 1- Em uma prestação, no mês de maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a 100€;
- 2- Em duas prestações, nos meses de maio e novembro, quando o seu montante seja superior a 100€ e inferior ou igual a 500€;
- 3- Em três prestações, nos meses de maio, agosto, e novembro, quando o seu montante seja superior a 500€.

## Adicional ao IMI (AIMI)

Novo escalão para património superior a 2 milhões de euros (4 milhões de euros em caso de casal que opte pela tributação conjunta em AIMI), a partir do qual é aplicável a taxa de 1,5%.

E ainda os sujeitos passivos que legalmente autorizados ao exercício da atividade de locação financeira não podem repercutir sobre os locatários financeiros, total ou parcialmente, o AIMI quando o valor patrimonial tributário dos imóveis objeto de contrato de locação financeira não exceda os 600.000€

## Imposto do Selo

Novo agravamento de tributação dos créditos ao consumo:

- 1- Prazo inferior a 1 ano - a taxa de 0,128% por mês ou fração (0,08% em 2018);
- 2- Prazo superior a 1 ano – taxa de 1,60% (1,00% em 2018), sendo a mesma taxa aplicada a crédito de prazo superior a 5 anos;
- 3- Prazo indeterminado – a taxa de 0,128% (0,08% em 2018), aplicável sobre a média mensal.

## Benefícios Fiscais

### Regime público de capitalização

Deduções à coleta de IRS passam a abranger as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos trabalhadores.

### Organismos de Investimento Coletivo (OIC) em recursos florestais

É alargada a isenção de IRC também aos rendimentos obtidos por sociedades de investimento imobiliário (anteriormente apenas aplicável a fundos)

Isenção de Imposto do Selo nas aquisições – pelas entidades abrangidas – de prédios rústicos destinados à exploração florestal, não podendo os mesmo serem transmitidos nos dois anos subsequentes, sem liquidação do imposto e respetivos juros compensatórios.

E ainda não é apurado rendimento, em sede de IRS, na transferência de prédios rústicos destinados à exploração florestal para a subscrição ou participação por pessoas singulares em OIC em recursos florestais.

## Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (EBF)

Prevê-se que não seja apurado rendimento em resultado da transferência de prédios rústicos destinados à exploração florestal no âmbito de operações de entradas em espécie realizadas por pessoas singulares residentes ou não residentes com vista à subscrição de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário em recursos florestais, sendo considerado como valor de aquisição daquelas entradas, para efeitos fiscais, o valor de aquisição desses prédios.

## Mais-valias realizadas por não residentes

De modo a esclarecer as alterações efetuadas já em 2018, são excluídos do benefício fiscal de isenção de mais-valias obtidas com a transmissão onerosas de partes de capital ou de direitos semelhantes em quaisquer entidades que não sejam residentes em território português. Relativamente aos casos, que em qualquer momento, durante 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de imóveis.

## Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior e às Regiões Autónomas

É adicionada uma majoração de 20% referente à dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do interior por micro e por PME's.

Por outro lado, no caso de frequência de escolas em território definido como interior ou Regiões Autónomas, as despesas de educação são dedutíveis em 40% (em vez de 30%) subindo assim o limite global para 1.000€. Para tal, os contribuintes devem indicar no portal da AT, até 15 de fevereiro, os membros do agregado familiar que frequentam os referidos estabelecimentos de ensino, bem como o valor total das despesas suportadas.

Por fim, o limite da dedução com rendas de habitação permanente sobe para 1.000€ durante 3 anos em caso de mudança de residência para o interior.

## Incentivos fiscais à atividade silvícola

Despesas relativas a zonas florestais como despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, passam a ter uma majoração de 40% e também passa a ser aplicável os regimes simplificados de IRS e IRC, como dedução ao rendimento/matéria coletável – até à sua concorrência – obtidos após a aplicação do respetivo coeficiente.

## IVA – Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (benefícios fiscais relativos ao mecenato)

Não se encontra sujeito a IVA as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades beneficiárias aos seus mecenas, como contrapartida residual, passa para 10% do montante do donativo recebido.

## Outras disposições

Donativos atribuídas a favor da Estrutura de Missão para as Comemorações do V centenário da Circum-Navegação beneficiam do regime relativo ao mecenato cultural.

# Código Fiscal do Investimento

## Benefícios fiscais contratuais

Passa agora a poder ser majorada até 12% a percentagem máxima de dedução à coleta em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto.

## RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa máxima de incentivo de 25%, passa de 10 milhões de euros para 15 milhões de euros, e ainda se mantém a taxa de 10% para os investimentos superiores a 15 milhões de euros.

## Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos passa de 7,5 milhões de euros para os 10 milhões de euros.

# Impostos especiais de Consumo (IECs)

## Imposto sobre as bebidas adicionadas de açúcar ou edulcorantes

As taxas de imposto são desagregadas dos atuais dois escalões de tributação para quatro:

Gramas/Litro	Até 25(exceto 25)	De 25 a 50	De 50 a 80	Mais de 80(inclusive)
Euro/Hectolitro	1€	6€	8€	20€

Resultando assim de um aumento do imposto sobre as bebidas com maior teor de açúcar.

## Imposto sobre o tabaco

Aumento do valor específico em 1,3% nos cigarros, tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido, e também uma subida de preço de 0,30€/ml para 0,31€/ml da taxa que incide sobre o líquido contendo nicotina, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.

## Imposto especiais de consumo

Passa a ser obrigatoriamente feito em entreposto fiscal a mistura ou incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos e energéticos.

## Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Mantém em vigor a adicional às taxas do ISP.

## IUC – Imposto Único de Circulação

Mantém em vigor a adicional taxa ao IUC. Por outro lado, isenção de 50% para os veículos da categoria C, com peso bruto superior a 3.500 kg, em relação aos quais os sujeitos passivos do imposto exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante, e desde que os veículos se encontrem exclusivamente afetos a essa atividade.

## **Imposto sobre Veículos**

Agravamento em 1,47% na componente de cilindrada, e ainda um incremento do imposto devido nos veículos mais poluentes em resultado da alteração do método utilizado para determinar as emissões de CO<sub>2</sub>.

De realçar que durante o ano de 2019, não é aplicável a taxa intermédia aos automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, e lotação mínima de sete lugares, incluindo o do condutor, e que não apresentem tração às quatro rodas.

## **Contribuição audiovisual**

Manutenção dos valores mensais da contribuição para audiovisual para o ano de 2019.

## **Contribuição sobre o setor bancário**

Manutenção da contribuição sobre o setor bancário para o ano de 2019.

## **Contribuição sobre a indústria farmacêutica**

Manutenção da contribuição sobre a indústria farmacêutica para o ano de 2019.

## **Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)**

Manutenção da CESE para o ano de 2019.

E ainda são introduzidas alterações ao nível do regime de isenções para empresas que se dedicam à produção de energias renováveis:

A CESE passa a incidir sobre a produção de eletricidade por intermédio de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renovável, sempre que se encontrem abrangidas por regimes de remuneração garantida;

A produção de eletricidade por intermédio de centro electroprodutores de cogeração, incluindo a cogeração de fonte renovável, passa a estar isenta até a potência elétrica instalada de 20MW. Até ao momento, a cogeração de fonte renovável não beneficiava de qualquer isenção.

Prevê-se ainda que a Direção Geral de Energia e Geologia envie à AT, até dia 31 de janeiro de cada ano, a lista dos sujeitos passivos da CESE, e o seu eventual enquadramento em alguma das isenções legalmente previstas.

# Justiça e procedimento tributário

## Comunicação de transferência para “paraísos fiscais”

O Banco de Portugal fica obrigado a comunicar diretamente à AT, até ao fim do primeiro semestre de 2019, os valores que lhe foram reportados até 31 de dezembro de 2018. Enquanto que as instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento passam também a comunicar diretamente à AT, até ao final do mês de março de cada ano, as transferências e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em países, territórios ou regiões consideradas como “paraísos fiscais”.

## Regimes excecionais de regularização tributária (RERT)

Obrigatoriedade por parte do Banco de Portugal e instituições financeiras, da comunicação à AT das declarações de regularização tributária emitidas ao abrigo dos RERT, no prazo de 30 dias.

## Notificações e citações através do Portal das Finanças

As notificações no Portal das Finanças surgem como alternativa aos demais mecanismos de notificação eletrónica, sendo estas válidas para as notificações de procedimentos tributários, e também de inspeções tributárias. Estas notificações são aplicáveis aos seguintes sujeitos passivos:

- 1- Que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal para o efeito;
- 2- Residentes em estado fora da UE ou do Espaço Económico Europeu que não tenham designado representante com residência em território nacional;
- 3- Que não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- 4- Que embora possuam caixa postal eletrónica e a tenham comunicado à AT, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal da AT;
- 5- Não residentes de, ou residentes que se ausentem para Estado membro da UE ou do Espaço económico Europeu, cuja a designação de representante seja meramente facultativa, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças.

As notificações e citações eletrónicas serão efetuadas por transmissão eletrónica no quinto dia posterior ao registo de disponibilização na respetiva área reservada no Portal da AT.



## **Suspensão de execução fiscal**

No âmbito de Convenção para Evitar a Dupla Tributação passa a ser também de suspensão fiscal a existência de procedimento amigável, desde que prestada a garantia ou penhora que garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

## **Constituição de garantia**

A prestação de garantias em processo de execução fiscal passa a ocorrer exclusivamente junto do órgão de execução fiscal onde pender o processo, sendo eliminada a possibilidade de a mesma ser prestada junto do tribunal tributário competente.

## **Garantia em planos de pagamentos de impostos em prestações**

O valor da garantia passa a ser igual ao valor da dívida exequenda, dos juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido e da totalidade das custas, sem o acréscimo de 25% até agora previsto nos planos de pagamento em prestações.

## **Pagamento voluntário**

O pagamento voluntário de dívidas de imposto de demais prestações tributárias pode ser efetuado em pagamentos parciais durante o decurso do respetivo prazo (valor não inferior a metade da unidade de conta, atualmente 51€).

## **Coima por falta de adesão à caixa eletrónica**

É anulada a norma que previa a aplicação da coima por falta de adesão à caixa postal eletrónico.

Para os sujeitos passivos que já tenham efetuado o pagamento voluntário da coima por falta de comunicação da adesão à caixa postal eletrónico vê agora a despenalização desta mesma coima.

## **Presunção de notificação**

Para os procedimentos de inspeção, presume-se a notificação nos casos em que há indicação expressa pelos serviços postais de encerrado, endereço insuficiente ou que o sujeito passivo em causa se mudou.



Contatos:

Lisbon Office

Edifício Lisboa Oriente • Av. Inf. D. Henrique, 333 H

Escritório. 21 e 25 • 1800-282 Lisboa

Tel. +351 213 590 751 • +351 213 590 754

Fax: +351 213 590 794

Email: [geral@tcasroc.com](mailto:geral@tcasroc.com)